

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00070/2015 (S10527-201509)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RENTOKIL INITIAL PORTUGAL - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, LDA.**

com o NIPC 501 351 167, para a instalação localizada no Complexo Industrial de Vialonga - Fração C 1, em Granja de Alpriate, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Armazenamento temporário de resíduos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 22 de setembro de 2015 a 22 de setembro de 2020.

Lisboa, 18 de Setembro de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00070/2015 (S10527-201509)**

O presente Alvará é concedido à empresa Rentokil Initial Portugal - Serviços de Proteção Ambiental, Lda, na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

**R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.**

**R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)**

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento temporário de resíduos não perigosos, provenientes de estabelecimentos de comércio, indústria e serviços.

Os resíduos são recebidos em contentores específicos para a colocação de fraldas, pensos higiénicos e produtos similares, hermeticamente fechados, sendo de imediato transferidos para contentores de maior capacidade, ficando a aguardar a sua recolha por empresa devidamente licenciada.

Os contentores rececionados são então lavados na “área suja” e posteriormente armazenados na “área limpa” das instalações, para posterior reutilização.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação do residuo	Operação
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)	R12/R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (Resíduos de casas de banho femininas (resíduos de higiene feminina) depositados e recolhidos em contentores assépticos)	R12/R13

**3- Capacidade da instalação**

Capacidade instantânea - 67200 litros

Capacidade anual - 5600 litros

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00070/2015 (S10527-201509)****4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00070/2015 (S10527-201509)**

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Vila Franca de Xira

4.11- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.12- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área do lote onde se desenvolve a atividade é de 200 m<sup>2</sup>. A área onde estão armazenados os resíduos é de 15 m<sup>2</sup>.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Contentores

**6- Identificação do responsável técnico**

Angelino Manuel Loureiro Pina CC06995081

**7. Localização e contatos**

Sede e Instalação - Complexo Industrial de Vialonga - Fração C1, em Granja de Alpriate, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira,

Georreferenciação 38º51'42.8" N 9º06'22.2"W

Email ccm-pt@gmail.com

Tel 219738400

Fax 219738401

Telemóvel 932603569

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 81291
2. CAE secundária: 38112, 38120, 38212



Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



T

九三三

